



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 697/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1002/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611146), referente ao Requerimento de Informação nº 1002/2025 (6611147), por meio do qual foram solicitadas informações sobre vídeo publicado pela Ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, acerca do crédito consignado aos celetistas (o chamado “Crédito do Trabalhador”), encaminho a Nota SAJ nº 215/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6698192), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, e o Ofício nº 68/2025/SECEP/SAJ/CC/PR (6683029), da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, ambas unidades desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709144** e o código CRC **FA830CEA** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000480/2025-49

SEI nº 6709144

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito do vídeo publicado pela ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, o qual se referia ao crédito consignado aos celetistas, o “Crédito do Trabalhador”, como “empréstimo do Lula”, em clara promoção pessoal ao Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, a respeito do vídeo publicado pela ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, o qual se referia ao crédito consignado aos celetistas, o “Crédito do Trabalhador”, como “empréstimo do Lula”, em clara promoção pessoal ao Presidente da República.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *O governo concorda que a declaração da Ministra Gleisi Hoffmann, associando um programa de política pública, como o “Crédito do Trabalhador”, à imagem pessoal do Presidente da República, caracteriza uma violação ao princípio da impessoalidade da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal?*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 25/03/2025 18:42:25.900 - Mesa

RIC n.1002/2025

- 2) *Quais medidas o governo adotará para investigar essa possível violação ao princípio da impessoalidade e garantir que a comunicação de programas do governo seja feita de forma institucional e sem enaltecimento de figuras políticas?*
- 3) *O governo considera apropriado que um membro da administração pública, como a Ministra Gleisi Hoffmann, use um programa governamental para promover diretamente a imagem do Presidente da República?*
- 4) *Quais são as diretrizes e orientações dadas aos membros do governo sobre o uso de plataformas públicas e recursos oficiais para a comunicação de políticas públicas, a fim de evitar qualquer associação que possa ser interpretada como promoção pessoal ou partidária?*
- 5) *O governo possui algum procedimento estabelecido para analisar e corrigir a comunicação de políticas públicas quando há a possibilidade de promoção pessoal ou uso indevido da imagem de autoridades, como ocorreu no caso do vídeo divulgado pela Ministra Gleisi Hoffmann?*
- 6) *Quais ações o governo tomará para garantir que a comunicação de programas como o “Crédito do Trabalhador” seja realizada de forma neutra, destacando os benefícios do programa para a população, sem vínculos partidários ou pessoais?*
- 7) *A Secretaria de Relações Institucionais foi formalmente orientada sobre a condução da comunicação relacionada aos programas do governo, para assegurar que não haja violação de princípios administrativos, como a impessoalidade e a moralidade?*
- 8) *A Ministra Gleisi Hoffmann receberá alguma advertência ou orientação formal sobre a veiculação do vídeo e sobre a associação entre a imagem do Presidente da República e o programa “Crédito do Trabalhador”?*
- 9) *Quais são os procedimentos adotados para garantir que a comunicação de programas governamentais, como o “Crédito do Trabalhador”, seja clara, objetiva e*



* C D 2 5 4 9 6 3 3 3 7 9 0 0 *



institucional, sem qualquer desvio que possa comprometer a imparcialidade e a confiança da população?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, visando esclarecer a atuação do governo em relação ao uso de plataformas públicas para a promoção de figuras políticas e assegurar que os programas públicos sejam tratados de forma imparcial.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande preocupação que observamos o vídeo¹ publicado pela ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, no qual ela se refere ao “Crédito do Trabalhador”, um programa voltado para o crédito consignado aos celetistas, de forma inadequada e, aparentemente, em clara promoção pessoal ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Conforme notícia veiculada pelo portal “Poder 360”², a ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, apagou um vídeo publicado no dia, 23 de março do corrente ano, em suas redes sociais, no qual se referia ao crédito consignado aos celetistas, o “Crédito do Trabalhador”, como “empréstimo do Lula”. Na gravação, Gleisi afirmava que a nova linha de crédito era uma alternativa para quem enfrenta dificuldades financeiras. “Apertou o orçamento? O juro tá alto? Pega o empréstimo do Lula”, disse.

Destaca-se que no vídeo, a ministra faz uma associação explícita do programa com o “empréstimo do Lula”, sugerindo que o benefício, que deveria ser tratado como uma política pública destinada a atender os

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=COuJKWMJalc>

² <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gleisi-apaga-video-do-emprestimo-do-lula/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 25/03/2025 18:42:25.900 - Mesa

RIC n.1002/2025

interesses e necessidades dos trabalhadores, se trata de uma ação pessoal do Presidente. Esse tipo de postura não apenas desvirtua o caráter institucional da medida, mas também coloca em xeque a imparcialidade necessária na condução de políticas públicas que devem, acima de tudo, priorizar os cidadãos e não a promoção de figuras políticas individuais.

Em um momento onde a credibilidade das instituições públicas e a confiança da sociedade nas ações do governo são essenciais, é imperativo que as políticas sejam apresentadas de forma clara, transparente e institucional, sem vinculação de qualquer tipo de interesse pessoal ou político. O tratamento de um benefício como algo de "propriedade" de um governante compromete a confiança dos cidadãos na imparcialidade do Estado e enfraquece a distinção entre o público e o privado.

Além disso, ao fazer esse tipo de associação, a ministra pode estar contribuindo para uma distorção do debate público, transformando o “Crédito do Trabalhador” em um instrumento de promoção política e não em uma medida de apoio ao trabalhador brasileiro. A sociedade deve poder confiar que políticas públicas, como o crédito consignado, sejam discutidas e promovidas de maneira técnica e isenta, sem conotações partidárias ou pessoais.

Pelo exposto, é fundamental que as autoridades responsáveis pela administração pública e pela comunicação governamental garantam que ações voltadas ao bem-estar da população não sejam utilizadas como uma ferramenta de marketing político ou promoção pessoal, a fim de preservar a integridade das políticas públicas e a confiança dos cidadãos no governo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 215 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva da Casa Civil

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1002/2025 - Câmara dos Deputados.** Vídeo publicado pela Ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, acerca do crédito consignado aos celetistas (o “Crédito do Trabalhador”)

Processo : 00046.000480/2025-49

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica advinda da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil, que faz referência ao Requerimento de Informação 1002/2025, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República através do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025.
2. No requerimento parlamentar em questão, o Deputado Gustavo Gayer (PL-GO) solicita informações acerca de um vídeo publicado pela ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, o qual se referia ao crédito consignado aos celetistas, o “Crédito do Trabalhador”, como “empréstimo do Lula”.
3. Em síntese, o Deputado formula os seguintes quesitos sobre o tema:
 - 1) O governo concorda que a declaração da Ministra Gleisi Hoffmann, associando um programa de política pública, como o “Crédito do Trabalhador”, à imagem pessoal do Presidente da República, caracteriza uma violação ao princípio da impessoalidade da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal?
 - 2) Quais medidas o governo adotará para investigar essa possível violação ao princípio da impessoalidade e garantir que a comunicação de programas do governo seja feita de forma institucional e sem enaltecimento de figuras políticas?
 - 3) O governo considera apropriado que um membro da administração pública, como a Ministra Gleisi Hoffmann, use um programa governamental para promover diretamente a imagem do Presidente da República?
 - 4) Quais são as diretrizes e orientações dadas aos membros do governo sobre o uso de plataformas públicas e recursos oficiais para a comunicação de políticas públicas, a fim de evitar qualquer associação que possa ser interpretada como promoção pessoal ou partidária?
 - 5) O governo possui algum procedimento estabelecido para analisar e corrigir a comunicação de políticas públicas quando há a possibilidade de promoção pessoal ou uso indevido da imagem de autoridades, como ocorreu no caso do vídeo divulgado pela Ministra Gleisi Hoffmann?

6) Quais ações o governo tomará para garantir que a comunicação de programas como o “Crédito do Trabalhador” seja realizada de forma neutra, destacando os benefícios do programa para a população, sem vínculos partidários ou pessoais?

7) A Secretaria de Relações Institucionais foi formalmente orientada sobre a condução da comunicação relacionada aos programas do governo, para assegurar que não haja violação de princípios administrativos, como a impessoalidade e a moralidade?

8) A Ministra Gleisi Hoffmann receberá alguma advertência ou orientação formal sobre a veiculação do vídeo e sobre a associação entre a imagem do Presidente da República e o programa “Crédito do Trabalhador”?

9) Quais são os procedimentos adotados para garantir que a comunicação de programas governamentais, como o "Crédito do Trabalhador", seja clara, objetiva e institucional, sem qualquer desvio que possa comprometer a imparcialidade e a confiança da população?

4. Feito o exame admissibilidade jurídica do requerimento de informações, prosseguiu a demanda apenas quanto ao item 8.

5. Provocada, a SECEP se manifestou através do Ofício nº 68/2025/SECEP/SAJ/CC/PR, noticiando que "em consulta ao sistema SEI, bem como aos arquivos desta Secep, esclarecemos que não foi localizado procedimento referente à circunstância acima descrita".

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Nesse juízo preliminar, este órgão jurídico avalia a admissibilidade da demanda, seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.

7. De acordo com a Constituição Federal, cabe aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

8. Assim, em assuntos relacionados às suas atribuições constitucionais, os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

9. Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de

informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

10. Pois bem, quanto à Casa Civil da Presidência da República, suas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. A partir de sua leitura, é certo que lhe compete a coordenação e integração das ações governamentais; a avaliação e o monitoramento da ação governamental dos órgãos e das entidades da administração pública federal; a coordenação e o acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; a coordenação, o monitoramento, a avaliação e a supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; a coordenação, a articulação e o fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, dentre outras. **No entanto, essas atuações de coordenação, evidentemente, dá-se no âmbito estratégico sem usurpar as competências legais e técnicas dos órgãos setoriais.**

11. Com essas considerações, infere-se, então, que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos, sim, à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

12. Desse modo, para a análise da presente demanda, torna-se indispensável observar os limites de atuação da Casa Civil, quanto à matéria questionada.

13. Por conseguinte, não há como a Casa Civil atender a maioria dos questionamentos feitos pelo eminente parlamentar por, claramente, abarcar matéria de competência de outras unidades da estrutura governamental federal, nem promover, como requerido, exame crítico sobre pronunciamento de uma outra Ministra.

14. De toda forma, considerando o item 8, pareceu apropriado, por prudência, consultar a SECEP para que indicasse se há alguma procedimento instaurado, sob sua competência, relativamente ao episódio referido pelo parlamentar, que pudesse gerar uma penalidade. A resposta foi negativa. Portanto, ao menos por ora, não há qualquer penalidade pendente de ser aplicada, no âmbito da Casa Civil.

III - CONCLUSÃO

15. Posto isto, sugere-se que o encaminhamento deste feito à SSGP, para que sejam encaminhados este expediente e o Ofício nº 68/2025/SECEP/SAJ/CC/PR, em resposta ao Requerimento de Informação 1002/2025.

Brasília, 15 de maio de 2025.

DENISE OLIVEIRA FLORIANO DE LIMA

Assessora

De acordo. **Remeta-se à SSGP.**

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira Floriano de Lima**, Assessor(a), em 15/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa**, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a), em 15/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 15/05/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6698192** e o código CRC **478F014E** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000480/2025-49

SEI nº 6698192



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

OFÍCIO Nº 68/2025/SECEP/SAJ/CC/PR

Brasília, 09 de maio de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Assunto: Requerimento de Informação nº 1002/2025 - Câmara dos Deputados. Vídeo publicado pela Ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, acerca do crédito consignado aos celetistas (o “Crédito do Trabalhador”). Insira o assunto em negrito.

Prezado Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2025/GABIN/SAJ/CC/PR (6676656), o qual encaminhou a Nota SAJ nº 198/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6675011) para "que preste as informações que julgar úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados pelo i. parlamentar", em especial para indicar existência de eventual procedimento instaurado relativamente "ao episódio referido pelo parlamentar", esta Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública- Secep tem a esclarecer o que adiante segue.
2. O episódio tratado no Requerimento de Informação 1002/2025, diz respeito a vídeo publicado pela ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Gleisi Hoffmann, no qual se referia ao crédito consignado aos celetistas, o “Crédito do Trabalhador”, como “empréstimo do Lula”.
3. Em consulta ao sistema SEI, bem como aos arquivos desta Secep, esclarecemos que não foi localizado procedimento referente à circunstância acima descrita.

Atenciosamente

RENATA ALMEIDA D'ÁVILA
Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Renata Almeida D'avila, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/05/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6683029** e o código CRC **400D35A6** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000480/2025-49

SEI nº 6683029

Palácio do Planalto - Anexo III - Superior - Ala B - Sala 209 - Telefone: 61-3411-2924/2952

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>